



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 420/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 26 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o Convênio nº 504/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo como objeto do contrato aquisição de bicicletas que objetiva proporcionar a premiação dos estudantes das rede municipal de ensino de Cacoal, e assim promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura produção de horta escolar.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação propõe projetos para premiar os estudantes com bicicletas, com diversas apresentações artísticas, culturais e intelectuais promovidas na Educação Básica da Rede Municipal de Cacoal.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e, a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções. Desde muito cedo, as crianças exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção.

A experimentação é necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

Considerando que o mesmo não ficou previsto ao orçamento em vigência, faz-se necessário aporte orçamentário, sendo o valor de contrapartida de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais), visando dar andamento aos trâmites processuais para aquisição das bicicletas. Haja vista que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



PROJETO DE LEI N° /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
402 - 3.3.90.31.00.00 10010044 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	118.308,00

Total Suplementação: R\$ 118.308,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
123 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	118.308,00

Total Redução: R\$ 118.308,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de agosto de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
25/08/2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO N° 294/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
402 - 3.3.90.31.00.00 10010044	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
	118.308,00

Total Suplementação: R\$ 118.308,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
123 - 3.3.90.39.00.00 10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

118.308,00

Total Redução: R\$ 118.308,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 25/08/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento
Dec nº 8.770/PMC/22

RECEBIDO
Data 26/08/22
Hora 10:35
Jovana Rose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
25/08/2022

Page 2 of 2

MEMORANDO N° 294/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o Convênio nº 504/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo como objeto do contrato aquisição de Bicicletas que objetiva proporcionar a premiação dos estudantes das rede municipal de ensino de Cacoal, e assim promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura produção de horta escolar.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação propõe projetos para premiar os estudantes com Bicicletas, com diversas apresentações artísticas, culturais e intelectuais promovidas na Educação Básica da Rede Municipal de Cacoal.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e, a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções.

Desde muito cedo, as crianças exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção.

A experimentação é necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

Considerando que o mesmo não ficou previsto ao orçamento em vigência, faz-se necessário aporte orçamentário, sendo o valor de contrapartida de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais), visando dar andamento aos trâmites processuais para aquisição das bicicletas. Haja vista que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilidade orçamentária.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial de saldo de dotação, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22



MEMORANDO N°. 765/SEMED/2022

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei

554

Cacoal/RO, 19 de agosto de 2022.

RECEBIDO

Em 23/08/22 às 10:16.

Ass.: Renata

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de aquisição de Bicicletas que objetiva proporcionar a premiação dos estudantes das rede municipal de ensino de Cacoal, e assim promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura produção de horta escolar.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação propõe projetos para premiar os estudantes com Bicicletas, com diversas apresentações artísticas, culturais e intelectuais promovidas na Educação Básica da Rede Municipal de Cacoal.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e, a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções.

Desde muito cedo, as crianças exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção.

A experimentação é necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

A proposta é oferecer inclusão social, promovendo arte e cultura para estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial de saldo de dotação, ao exercício vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei nº 10.639/64 e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil centavos e oito reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001. 12.361.0030.2.236		Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 25%		14.001. 12.361.0030.2.237		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR	
10010044		TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO		1.001.0075		Ensino fundamental	



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

402	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOSTISTAS	R\$ 118.308,00	123	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 118.308,00
TOTAL GERAL						R\$ 118.308,00	

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
TERMO
CONVÊNIO Nº 504/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretaria de Estado da Educação, ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar nº. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714.0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, 0029.100107/2022-52, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0030084629), que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.100107/2022-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0030114044) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a Aquisição de bicicletas para atender ao PROGRAMA JÁ JOVENS GENIOS APRENDIZAGEM CRIATIVA" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CACOAL, instituído pela Lei nº. 4.835/PMC/2021 (0030114044).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de

objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida, e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.3.12.000000 0.312, conforme Nota de Empenho (0030120451).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei

liberação da 1^a parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

- 11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
 - b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, em 01/07/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, Secretário(a), em 01/07/2022, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030124551** e o código CRC **3590B354**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.100107/2022-52

SEI nº 0030124551

Ano Base: 2022

Data Referência 01/07/2022
 Número 2022OB046834
 Pagamento Diversos
 Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação
 Gestão 00001 Tesouro
 Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000014637-4
 Repasse Recursos Federais Não
 Código de Barras
 Observação Termo de Convênio com a Prefeitura de Cacoal/RO
 Observação Cancelamento
 Situação Assinada dois Ordenadores
 Ordenador Primário 117.246.038-84 ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
 Data Assinatura 01/07/2022
 Ordenador Secundário 722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida
 Data Assinatura 01/07/2022
 Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
 Usuário Lançado em 01/07/2022 às 19:09 por Simone Rodrigues De Almeida

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
		Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	
		Evento	Inscrição	Classificação
160001-00001	2022PP016675	541027	2022NE003613	0.3.12.000000
		531100	094476	21891120100
		531103	00102757X0000146374	0.3.12.000000
		701024	531104	0.3.12.000000
		531107	00102757X0000146374	0.3.12.000000
		541121	531106	0.3.12.000000
		531106	2022NL038519	0.3.12.000000

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
 Módulo de Programação e Execução Financeira
 Relatório Emitido em 01/07/2022 às 19:42 por Simone Rodrigues De Almeida

Página: 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente**, em 01/07/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030125519** e o código CRC **6E250F39**.